





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM  | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO  | Unidade de Medida | Quantidade | Valor. Unit | Valor Total    |
|-------|--|-------------------|------------|-------------|----------------|
| 1     | Serviços outsourcing, na modalidade franquia de páginas/mês para impressão em tamanho A4 - MONOCROMÁTICA sem papel | Unidade           | 756.000    | 0,17        | R\$ 128.520,00 |
| 2     | Serviços outsourcing de impressão Excedente - Cópia/Impressão em tamanho A4 - MONOCROMÁTICA sem papel              | Unidade           | 302.400    | 0,10        | R\$ 30.240,00  |
| 3     | Serviços outsourcing, na modalidade franquia de páginas/mês para impressão em tamanho A4 - POLICROMÁTICA sem papel | Unidade           | 21.600     | 1,48        | R\$ 31.968,00  |
| 4     | Serviços outsourcing de impressão Excedente - Cópia/Impressão em tamanho A4 - POLICROMÁTICA sem papel              | Unidade           | 8.640      | 1,10        | R\$ 9.504,00   |
| 5     | Serviços outsourcing, na modalidade franquia de páginas/mês para impressão em tamanho A3 - MONOCROMÁTICA sem papel | Unidade           | 84.000     | 0,17        | R\$ 14.280,00  |
| 6     | Serviços outsourcing de impressão Excedente - Cópia/Impressão em tamanho A3 - MONOCROMÁTICA sem papel              | Unidade           | 33.600     | 0,40        | R\$ 13.440,00  |
| 7     | Serviços outsourcing de impressão franquia - Cópia/Impressão em tamanho A3 - POLICROMÁTICA sem papel               | Unidade           | 2.400      | 1,90        | R\$ 4.560,00   |
| 8     | Serviços outsourcing de impressão Excedente - Cópia/Impressão em tamanho A3 - POLICROMÁTICA sem papel              | Unidade           | 960        | 0,64        | R\$ 614,40     |
| Total |  |                   |            |             | R\$ 233.126,40 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 19.427,20 (dezenove mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 233.126,40 (duzentos e trinta e três mil, cento e vinte e seis reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos da solução efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade: 158483 26433**

**Fonte: 100000000**

**Programa de Trabalho: L20RLP01GAN**

**Elemento de Despesa: 339039.83**

**PTRES: 171200**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7.5 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no item 11. do Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 6 do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas nos itens 5.2 e 5.3 do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no item 7.4 do Termo de Referência, que constitui seu anexo.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 7.4 do Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da cidade do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente



THIAGO MATOS PINTO  
Data: 16/05/2023 13:37:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO MATOS PINTO  
DIRETOR DO IFRJ - CAMPUS NILÓPOLIS

[Fernando Jose Coutinho Martins \(15 de Maio de 2023 08:17 ADT\)](#)

FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS  
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: **RAQUEL DA CONCEICAO BORGES:**   
Assinado de forma digital por RAQUEL DA CONCEICAO BORGES:   
Dados: 2023.05.16 11:59:03 -03'00'

Documento assinado digitalmente  
 JACQUELINE APARECIDA DA FONSECA MAI  
Data: 16/05/2023 13:55:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

# Contrato novo IFRJ Campus Nilopolis MPS 48 meses

Relatório de auditoria final

2023-05-15

|                  |  |
|------------------|--|
| Criado em:       | 2023-05-15                                   |
| Por:             | Luiz Camargo (lcljunior@simpres.com.br)      |
| Status:          | Assinado                                     |
| ID da transação: | CBJCHBCAABAATobnUobcDLdWFZqVjuUMJvLB7ctlgWTg |

## Histórico de "Contrato novo IFRJ Campus Nilopolis MPS 48 meses"

-  Documento criado por Luiz Camargo (lcljunior@simpres.com.br)  
2023-05-15 - 11:16:20 GMT- Endereço IP: 131.72.61.212
-  Documento enviado por email para fjmartins@simpres.com.br para assinatura  
2023-05-15 - 11:16:39 GMT
-  Email visualizado por fjmartins@simpres.com.br  
2023-05-15 - 11:17:30 GMT- Endereço IP: 179.213.202.229
-  O signatário fjmartins@simpres.com.br inseriu o nome Fernando Jose Coutinho Martins ao assinar  
2023-05-15 - 11:17:46 GMT- Endereço IP: 179.213.202.229
-  Documento assinado eletronicamente por Fernando Jose Coutinho Martins (fjmartins@simpres.com.br)  
Data da assinatura: 2023-05-15 - 11:17:48 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 179.213.202.229
-  Contrato finalizado.  
2023-05-15 - 11:17:48 GMT